

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.802, DE 2001

Altera o art. 57 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

EMENDA N° 1 – Aditiva

Acrescente-se o seguinte parágrafo segundo ao artigo 57 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, passando parágrafo único proposto pelo texto original do projeto de lei, a ser o primeiro:

Parágrafo Segundo: Caberá a autoridade sanitária competente, estabelecer as classes dos produtos saneantes domissanitários por meio de normas previstas em legislação específica, levando em consideração o risco que apresentem para a saúde e a vida das pessoas, atribuindo símbolos de perigo conforme a classe do produto.

Sala da Comissão, de
de 2003

Deputada **MARIA LUCIA**
PMDB/RJ
Relatora

